



PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.273 PG: 4 e 5
Data 13/6/23 a 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jarques
Rubrica 2

CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.175/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA NA FREQUÊNCIA FM E RAIO DE ABRANGÊNCIA COM COBERTURA EM TODO O MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARA A DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS REFERENTES AOS ATOS DO PODER EXECUTIVO, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS SOCIAIS, CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO E PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ALÉM DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS, DEBATES COM O POVO E APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA CENTRO-NORTE FM STÉREO LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2023, o **Município de Cantagalo/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ nº 28.645.794/0001-60, neste ato representada pelo prefeito municipal, **sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155/1, do IFP/RJ, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Centro-Norte FM Stéreo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 28.276.194/0001-71, estabelecida na Rua Van Erven, 75, 2º piso, Centro, Cordeiro/RJ, neste ato representada pelo **sr. Paulo Roberto Rocha Teixeira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 937838, expedida pelo IPF/RJ, e do CPF nº 354.858.507-82, residente e domiciliado na Rua Van Erven, 75, 2º piso, Centro, Cordeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado **Pregão Eletrônico nº 24/2023**, celebram o presente contrato de acordo com a **Lei Federal nº 10.520/2002** e a **Lei Federal nº 8.666/1993**, alterada pelas **Leis nº 8.883/1994** e **9.648/1998**, visando a *contratação de rádio comercial para a prestação de serviços de radiodifusão sonora na frequência FM e raio de abrangência com cobertura em todo o município de Cantagalo para a divulgação de notícias referentes aos atos do Poder Executivo, divulgação de campanhas sociais, calendário de pagamento de impostos e taxas do município e pagamento dos servidores municipais, além de inauguração de obras, debates com o povo e apresentação de prestação de contas.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:

Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA:** empresa que fornecerá os serviços.
- b) **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cantagalo.
- c) **CONTRATO:** acordo existente entre contratado e contratante, materializado e formalizado neste instrumento.
- d) **FISCALIZAÇÃO:** servidor formalmente indicado pela autoridade competente para acompanhar a entrega dos serviços objetos deste contrato.
- e) **FORÇA MAIOR:** evento fora do razoável controle do contratante ou da contratada e que torne impraticável o desenvolvimento das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do contratante ou da contratada, civada de negligência, imperícia ou imprudência e qualquer fato que, razoavelmente, pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.
- f) **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pelo contratante através da autoridade competente autorizando o início da execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

Contratação de rádio comercial para a prestação de serviços de radiodifusão sonora na frequência FM e raio de abrangência com cobertura em todo o município de Cantagalo para a divulgação de notícias referentes aos atos do Poder Executivo, divulgação de campanhas sociais, calendário de pagamento de impostos e taxas do município e pagamento dos servidores municipais, além de inauguração de obras, debates com o povo e apresentação de prestação de contas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES: 50 (cinquenta) inserções mensais de 30 (trinta) segundos distribuídas na programação normal em horário comercial; 1 (um) programa semanal com duração de 60 (sessenta) minutos, ao vivo ou gravado, com o chefe do Poder Executivo ou outra autoridade administrativa designada pela **Secretaria Municipal de Governo**; 2 (dois) informativos semanais de 5 (cinco) minutos cada (terças e quintas-feiras), às 11h30min.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO:

a) o objeto deste contrato será executado de acordo com os anexos ao edital e ainda com as demais características da proposta comercial apresentada pela contratada no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste contrato.

b) os serviços deverão ser executados conforme solicitação do órgão requisitante durante o período de **12 meses**.

c) a licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços a que se refere à licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas no edital e termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários à sua realização.

CLAÚSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) o valor anual estimado para o presente ajuste é de **R\$ 49.950,00** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

b) o pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a **30 dias**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, na seguinte condição:

c) a primeira parcela será paga em **30 dias** após a data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

d) nos casos de MEI, ME e EPP, no pagamento deverá ser o disposto no **Decreto Municipal nº 2.951/2015**.

e) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de **0,1%** (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de **0,033%** (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

f) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do secretário municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao secretário municipal do órgão requisitante do **Município de Cantagalo**.

g) caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a **30 dias**, terá descontado devida o correspondente a **0,033%** (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

h) a contratada deverá emitir nota fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços objetos deste contrato.

i) as notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000 – CNPJ: 28.645.794/0001-60.

j) para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasuras, em letra bem legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada em caso de depósito bancário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

l) havendo identificação na nota fiscal/fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos serviços devidamente corrigidos e atestados.

m) a identificação de cobrança indevida na nota fiscal de serviços por parte do **Município de Cantagalo** deverá ocorrer em, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

n) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

a) a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do art. 65 da **Lei nº 8.666/1993**, esta pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

b) todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da contratada. Caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetros para a definição do valor acordado entre contratante e contratada com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Governo.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1010.04.122.1000.2.002.

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.

FICHAS: 06/07.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) sem prejuízo às demais obrigações constantes deste instrumento, a contratante obrigará-se-á:

I – Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados.

II – Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

III – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

IV – Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, designando, para este fim, **Lucyanna Pinto Braga Periard, Assessoria de Imprensa e Comunicação**, matrícula nº 4860-7, CPF nº 163.243.427-00.

V – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) cumprir, integralmente, todos os itens constantes do presente contrato.

b) assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente contrato, sendo que a contratante não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da contratada, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento de salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do **Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho** aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/1967.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) responsabilizar-se pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, nos serviços ora contratados, isentando-o de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência destes.

d) dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da **Lei Federal nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela contratada à contratante dentro de, no máximo, **2 (dois) dias corridos**, contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 8.666/1993** e da **Lei nº 10.520/2002**, a contratada que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

II – Ensejar o retardamento da execução do objeto.

III – Fraudar na execução do contrato.

IV – Comportar-se de modo inidôneo.

V – Cometer fraude fiscal.

VI – Não manter a proposta.

b) o não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

c) no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o **Município de Cantagalo** poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

I – **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

II – **Multa** compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, prevista no subitem acima, será aplicada de forma **proporcional** à obrigação inadimplida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – Multa compensatória de 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do contrato no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela administração para a apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.

V – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

VI – Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

d) as sanções previstas nos incisos I, V, VI e VII da alínea "c" poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas nos itens II, III ou IV da mesma alínea.

e) as sanções previstas nos incisos I, V, VI e VII da alínea "c" somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

f) a sanção estabelecida no inciso VII da alínea "c" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

g) as sanções previstas nas alíneas V, VI e VII da alínea "c" poderão também ser aplicadas à

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

h) o **Município de Cantagalo** formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao **Município de Cantagalo**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da comunicação.

i) será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

j) obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do contrato.

k) as multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da contratada ou cobrada judicialmente.

l) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666/1993**.

m) a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

n) e demais sanções previstas na Seção II, Capítulo IV, da **Lei nº 8.666/1993**, no que couber.

o) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro de Fornecedores da PMC** e, no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

a) este contrato será válido a partir da sua publicação, tendo vigência até a total execução dos serviços, tendo ainda como limite máximo o período de **12 meses**, com efeitos a contar de **2 de junho de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da **Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

a) integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital e anexo.

II – Proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO:

a) para efeito de interpretação deste contrato, será observado o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – No caso de divergência entre a proposta apresentada pela contratada e o edital, prevalecerá o disposto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

a) as comunicações necessárias em razão deste contrato devem ser feitas por escrito e enviadas através de telegrama ou carta registrada aos seguintes endereços, conforme o caso:

I – Prédio Administrativo do Município de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro.
CEP: 28.500-000
Cantagalo/RJ.

II – Centro-Norte FM Stéreo Ltda.
Rua Van Erven, 75, 2º piso.
Centro – Cordeiro/RJ.
CEP: 28540-000.

b) a comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) o presente contrato, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

b) da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pelos proponentes presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) a Administração providenciará, às suas expensas, a publicação no **Diário Oficial Eletrônico (DOE)** do extrato do termo de contrato até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura** para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data.

d) os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do § 2º, art. 18º, da **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006.

e) na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

f) não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa em contrário.

g) a Administração poderá, a qualquer momento, revogar este contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

h) ocorrendo a revogação ou anulação, a decisão será publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Municipal de Cantagalo (DOE)**.

i) o **Foro da Comarca de Cantagalo** será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

j) e, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente contrato em **3 (três) vias** de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado

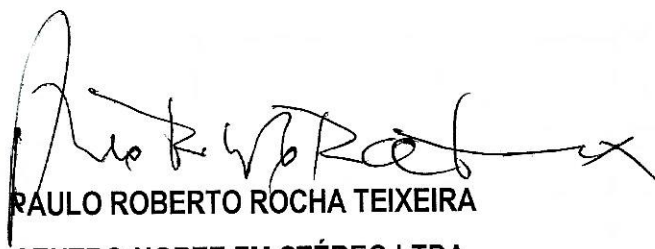
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

pela contratante, pela contratada e testemunhas.

Cantagalo/RJ, 16 de maio de 2023.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO
(CONTRATANTE)



PAULO ROBERTO ROCHA TEIXEIRA
CENTRO-NORTE FM STÉREO LTDA.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Tatiana Helen Zanon CPF: 142.942.477-03

Jaques CPF: 849.857.477-34



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PROC J. 175 FL. 1


SERVIDOR

Parecer AJ nº 195/2023
Processo Administrativo nº 1175/2023
Pregão Eletrônico nº 24/2023
Contrato nº 37/2023
Secretaria Municipal de Governo

A Secretaria Municipal de Governo remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda.

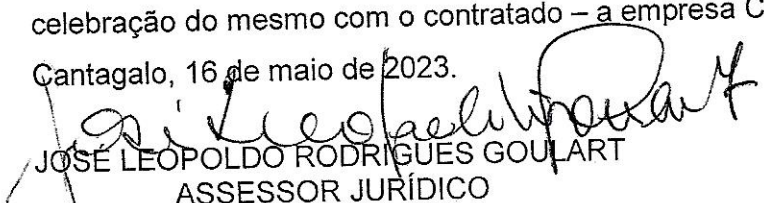
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a empresa contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas décima e décima segunda, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), conforme consta da cláusula quarta que dispõe sobre o preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, regime de execução previsto na cláusula terceira, acréscimos e supressão previsto na cláusula quinta, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta, obrigações das partes previsto nas cláusulas sétima e oitava, vigência do contrato previsto na cláusula décima primeira, controle e previsão de acompanhamento de fiscalização na cláusula sétima, item IV, atendendo ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93, previsão de foro na cláusula décima sexta, item i.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 24/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com o contratado – a empresa CENTRO NORTE FM STÉREO LTDA.

Cantagalo, 16 de maio de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO